



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXIII - Nº 114

04/08/2003

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 038 (TRINTA E OITO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIA.....PÁG.002

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO TET PÁG.002

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO GFQ..... PÁG.003

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/UV..... PÁG.004

SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG.012

Teresa Maria de Jesus
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Parte 1:

Portaria nº 31.619 de 30 de julho de 2003.

SEÇÃO II

EMENTA: Cessa os efeitos das Portarias nºs. 29.062, de 21-05-2001 e 29.340, de 13-09-2001.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o término das atividades emergenciais para redução do consumo de energia elétrica em todo o país, propostas através da Medida Provisória nº 2.147, de 15.05.2001 e do Decreto nº 3.818, de 15-05-2001, da Presidência da República,

RESOLVE:

I – Cessar os efeitos da Portaria nº **29.062, de 21.05.2001** que instituiu Comissão Interna com a incumbência de estudar medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Universidade Federal Fluminense, e da Portaria nº **29.340, de 13-09-2001** que substituiu e incluiu novos membros na referida Comissão.

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 56 de 07 de julho de 2003.

O Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Ratificar a DTS nº 26 de 24 de maio de 1999 que designa os professores WAINER DA SILVEIRA E SILVA, TARCÍSIO MARTINS DANTAS e JOÃO BAPTISTA BAYÃO RIBEIRO, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Avaliação tendo em vista Progressão de Docentes do Departamento de Engenharia de Telecomunicações desta Universidade Federal Fluminense.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROF. PAULO CEZAR DE MAGALHÃES BASTOS

CHEFE DO TET

#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 57 de 07 de julho de 2003.

O Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Ratificar a DTS nº 34 de 17 de Outubro de 2000 que designa os professores WAINER DA SILVEIRA E SILVA, ISRAEL BLAJBERG e JOÃO BAPTISTA BAYÃO RIBEIRO, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Avaliação tendo em vista Progressão do professor TARCÍSIO MARTINS DANTAS do Departamento de Engenharia de Telecomunicações desta Universidade Federal Fluminense.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROF. PAULO CEZAR DE MAGALHÃES BASTOS

CHEFE DO TET

#

DTS nº 006/2003 - GFQ/EGQ, 22/07/2003.

A Chefe do Departamento de Físico-Química, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a DTS nº 005/2003 -GFQ/EGQ, 26/06/2003.
2. Designar a Professora **Maria Bernadete Pinto dos Santos** como Coordenadora da disciplina Físico-Química I no período de um ano.
3. Designar a Professora **Fátima de Paiva Canesin** como Coordenadora da disciplina Físico-Química II no período de um ano.
4. Designar a Professora **Martha Teixeira de Araújo** como Coordenadora da disciplina Físico-Química Experimental I no período de um ano.
5. Designar a professora **Sonia Regina Alves Nogueira de Sá** como Coordenadora da disciplina Físico-Química Experimental V no período de um ano.
6. Esta D.T.S. entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA BERNADETE P. DOS SANTOS
Chefe do GFQ
#

Parte 1:

DECISÃO Nº 22/ 2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

SEÇÃO III

DECIDE por proposição do Conselheiro Heitor Luiz Soares de Moura, apoiar o Manifesto da ANDIFES, com o título “Estado Democrático, Nação Soberana e Previdência Pública” a seguir transcrito:

“Na condição de dirigentes das instituições federais de ensino superior, reunidos em Conselho Pleno da Andifes e após analisar em seminário que contou com a participação de especialistas de diversas áreas e técnico do Governo Federal, vimos, de público manifestar nossa grave apreensão quanto à possibilidade de aprovação da PEC 40, encaminhada ao Congresso Nacional, a qual trata da Reforma da Previdência e modifica essencialmente apenas o regime próprio de previdência do servidor público. Vale lembrar que a Constituição de 1988 não inclui na seguridade social brasileira – da qual faz parte a previdência social – o regime previdenciário próprio do servidor público. E não o faz por se tratar de matéria substancialmente diferente.

O Brasil, naquela ocasião, emergia de um grave período de autoritarismo e a Constituição, ao conceber o nosso Estado Democrático a ser construído no país, capaz de intervir positivamente na vida social e implementar o projeto nacional, resolveu dotá-lo de um corpo de servidores capaz de ser o instrumento ativo desta concepção. Daí a exigência expressa de concurso público, a promoção por mérito, a qualificação permanente, a estabilidade e o regime previdenciário próprio.

Nos anos 90, esta concepção de estado foi substituída por outra, na qual a própria idéia de um projeto nacional não se fazia presente. Naquela circunstância a reforma da previdência, ainda que desconstitutiva do Estado, era coerente com a orientação geral.

A apreensão que manifestamos, nesse momento, decorre assim da ameaça que continua a exercer sobre o Estado Brasileiro e dos danos que essa desconstituição acarretará à sociedade brasileira como um todo, sem que sequer o seu conceito seja discutivo.

Dentro deste quadro, nossa preocupação justificavelmente elege como foco a situação das universidades públicas e, especialmente, do sistema federal de ensino público superior. Este patrimônio da sociedade brasileira, construído ao longo de décadas como política de Estado, não pode, por opções de conjuntura, ser ameaçado naquilo que é seu elemento mais precioso: o saber, os recursos humanos que o constituem.

As possíveis alterações da previdência pública, presentes no texto da PEC 40 trazem como indesejável contrapartida a **perda de massa crítica das universidades**, justamente a força de trabalho mais experiente e melhor preparada de que elas dispõem; a **privatização de recursos públicos**, onde profissionais que, por aposentadoria ou por auto-exoneração, hão de enriquecer os quadros de instituições privadas; e o **decrésimo de atratividade no recrutamento de novos trabalhadores**, que venham, com seu sangue novo, substituir a competência dos que partiram.

Estamos convencidos de que a preocupação que expressamos tem caráter eminentemente institucional. Em nosso país, tem cabido à universidade pública gerar conhecimento essencial à promoção do desenvolvimento soberano, formar quadros dirigentes para as próximas gerações, fomentar, finalmente, a inclusão social duradoura, que se faz, entre outros processos, pela diversificação sociológica das elites assegurada pelo tipo de mobilidade que a educação universitária permite. O esvaziamento profissional das universidades públicas, definitivamente, não interessa a qualquer projeto democrático de sociedade brasileira.

A partir destas reflexões, vimos alertar para os danos que podem ser trazidos à universidade, ao serviço público e, por extensão, à sociedade, no caso de que a Reforma da Previdência venha a prevalecer tal como está delineada.

Assim considerando, apelamos aos parlamentares e aos dirigentes de nosso país, em cuja sensibilidade confiamos, para juntos construirmos uma boa solução para os problemas postos pela contingência. Reiteramos nossa esperança de que podemos construir um novo Brasil, mais justo e mais solidário, sem renunciar às conquistas de nossas lutas históricas e apostando na qualidade e no patriotismo do serviço público brasileiro.

Conclamamos igualmente a todos os atores sociais para que se disponham à negociação e ao diálogo, aprofundando o debate tão importante para o destino do país.”

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2003

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#

DECISÃO Nº 23/ 2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar a seguinte Moção de Repúdio apresentada pelos Conselheiros Waldeck Carneiro da Silva, Eduardo Henrique da Costa Araújo, Carlos Alberto Serrano Ferreira, Maria Rachel Jasmim de Aguiar, Pedro Pessoa Mendez e Almir Cezar de Carvalho Baptista Filho:

“Professores, técnico Administrativos e estudantes da Universidade Federal Fluminense vem a público manifestar o seu repúdio contra o projeto de reforma da Previdência do governo (PEC 40), por seu caráter excludente, inconstitucional e de destruição de direitos históricos conquistados há anos graças à luta e ao esforço da classe trabalhadora brasileira.

Entendemos que a reforma da Previdência proposta pelo atual governo insere-se num projeto de ataque aos direitos trabalhistas e aos serviços públicos em suas múltiplas modalidades. Trata-se de pôr em prática o pensamento neoliberal que propõe um estado mínimo e subserviente à ditadura do mercado. Neste sentido, a reforma da Previdência, com a implementação dos chamados “fundos de pensão”, vem atender à demanda por novas formas de acumulação de capitais, na superação da crise atual do capitalismo.

Desejamos, sim, uma reforma da Previdência. Mas uma reforma de inclusão que passe a atender aos mais de 40 milhões de brasileiros desassistidos, que não contam com nenhum tipo de proteção social, inteiramente marginalizados.

É preciso denunciar à sociedade as armadilhas embutidas no projeto de reforma do governo, que ataca não apenas os servidores, mas o conjunto da população trabalhadora brasileira. A Previdência não é deficitária e nem os servidores são responsáveis por nenhum rombo. Ao contrário, é preciso que todos saibam que a previdência é apenas uma parte da política de Seguridade Social, que registrou, em 2002, um superávit de 35 bilhões de reais, dinheiro desviado para o pagamento dos juros da dívida. Ao invés de taxar inativos, o governo deveria se preocupar em cobrar dos devedores do INSS, entre os quais figuram alguns grandes empresários que ajudaram a financiar a campanha de Lula e compõem, hoje, o primeiro escalão do governo e membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES).

As mudanças nas regras da aposentadoria não retiram, agora, direitos dos servidores públicos – ativos, aposentados e futuros servidores –, como também abrem o caminho para outras retiradas de direitos, atingindo não apenas os servidores, mas a sociedade como um todo, aí incluídos os estudantes de hoje (atuais ou futuros trabalhadores e, quem sabe, um dia, aposentados).

Por outro lado, as mudanças propostas significarão uma queda imediata na qualidade dos serviços públicos em geral e das Universidades em particular. Os primeiros sinais já se fazem notar no aumento do número de pedidos de aposentadoria, tanto na UFF como em outras instituições, de professores que gostariam de prosseguir trabalhando, mas se sentem pressionados a precipitar seu afastamento da Universidade.

Por tudo isso, dizemos não à proposta de reforma do governo e exigimos o arquivamento da PEC 40 e a imediata abertura de negociações com o movimento organizado dos trabalhadores.”

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2003

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#

DECISÃO Nº250/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002717/03-58,

DECIDE conhecer do recurso dos discentes **Patrícia Barbosa Azevedo** e **Wagner Chagas Staneck** referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, e negar-lhes provimento.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº251/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002720/03-71,

DECIDE conhecer do recurso do discente **Leandro Rangel Ribeiro da Silva** referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 252/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002715/03-69,

DECIDE conhecer do recurso dos discentes **Eduardo de Matos Leite, Eduardo Borges de Carvalho e Guido de Souza Mesquita** referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, e negar-lhes provimento.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº253/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002716/03-11,

DECIDE conhecer do recurso do discente **Ruy Marcos Martins de Almeida** referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº254/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002718/03-01,

DECIDE conhecer do recurso dos discentes **Fernanda Moura da Costa, Marcio José Teixeira, Leonardo Lobo dos Santos, Rosenildo Irineu Fausto, Rafaela Silva Ferreira Mendes, Aimar Pontes da Silva Barros, Anderson Castro Carvalho, Anderson Lopes do Nascimento e Célia Regina Franco Figueira** referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, e negar-lhes provimento.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

DECISÃO Nº255/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002719/03-47,

DECIDE conhecer do recurso do discente **José Angêlo Moraes de Azevedo** referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº256/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002721/03-16,

DECIDE:

1- Conhecer do recurso dos discentes **Kátia Machado Lucena, Washington de Queiroz Santos, Aline Vianna Torres, José Heitor Teixeira, Alexandre Torres da Silva e André Luis Alves Furtado** referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, e negar-lhes provimento.

2- Dar provimento ao recurso, referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, dos discentes **Alexandre Martins Fernandes, Daniel Andrade Tinico, Fábio Luis Silva e Erivaldo Pereira de Paula**.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº257/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002714/03-14,

DECIDE conhecer do recurso dos discentes **Arthur Dias Ferrone, e Weligton Barbosa Rangel** referente a cancelamento de matrícula por insuficiência de aproveitamento escolar, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº258/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002674/03-19,

DECIDE:

1- Tornar sem efeito a Decisão CEP nº 108/03 que versa sobre recurso de pontuação GED do docente **Renato Augusto Moreira de Sá**.

2- Conceder 140 pontos de pontuação GED ao docente **Renato Augusto Moreira de Sá**, lotado no Departamento Materno Infantil, da Faculdade de Medicina, integrante do CCM.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº259/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030805/03-40,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao preenchimento de vaga de Professor Titular do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração – MFE, integrante do CCM, pela Prof. **Beatriz Guitton Renaud Baptista de Oliveira**.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente
#

DECISÃO Nº260/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003025/03-27,

DECIDE manifestar-se favoravelmente à abertura de Concurso Público para Professor Adjunto do **Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica**, integrante do CCM, área de conhecimento: Toxicologia.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente
#

DECISÃO Nº261/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003114/03-73,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, aberto para a Área: **Gerência de Produção**, do Departamento de Ciência dos Materiais, do Centro Tecnológico, no qual foram habilitados os candidatos Antonio Carlos Sá Gusmão (1º lugar) e Maurício de Souza Leão (2º lugar), em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução nº 46/ 91, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente
#

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 09 de julho de 2003, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 262 a 269/2003, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 262/03 - Professor **Antonio de Padua Brito Serbeto**, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Neutrino (antineutrino) effective charge in a magnetized electron-positron plasma”, da “International Topical Conference on Plasma Physics (ITCPP): Complex Plasmas in the New Millennium”, na ilha de Santorini, Grécia e cumprir programa de intercâmbio científico, junto ao Centro de Física dos Plasmas, do Instituto Superior Técnico, em Lisboa, Portugal, durante o período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2003. (Processo nº 23069.041403/03-71);

DECISÃO Nº 263/03 - Professor **Carlos Nelson Elias**, lotado no Departamento de Ciência dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando trabalhos, da “Materials & Processes for Medical Devices Conference”, em Anaheim, Califórnia e do “2nd Surface Engineering Congress”, em Indianápolis, Indiana, Estados Unidos da América, durante o período de 07 a 20 de setembro de 2003. (Processo nº 23069.010693/03-19);

DECISÃO Nº 264/03 - Professor **Paulo Murilo Castro de Oliveira**, lotado no Departamento Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Física, no Laboratoire de Physique et Mecanique des Milieux Heterogenes da Ecole Superieure de Physique et de Chimie Industrielles de la Ville de Paris, em Paris, França, durante o período de 31 de julho a 01 de setembro de 2003. (Processo nº 23069.041405/03-60).

DECISÃO Nº 265/03 - Professora **Suzana Maria Moss de Oliveira**, lotada no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Física, no Laboratoire de Physique et Mecanique des Milieux Heterogenes da Ecole

Superieure de Physique et de Chimie Industrielles de la Ville de Paris, em Paris, França, durante o período de 31 de julho a 01 de setembro de 2003. (Processo nº 23069.041404/03-15);

DECISÃO Nº 266/03 - Professor **Marcos Sergio Figueira da Silva**, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Periodic Anderson model with a narrow band of nearly localized electrons:X-boson treatment”, da “International Conference on Magnetism (ICM-2003)”, com o apoio da International Union for Pure and Applied Physics (IUPAP), em Roma, Itália, durante o período de 27 de julho a 01 de agosto de 2003. (Processo nº 23069.041402/03-26);

DECISÃO Nº 267/03 - Professor **Julio Cesar Stacchini de Souza**, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Optimal Meter Placement for Reliable State Estimation”, da Conferência “ISAP’2003 – Intelligent Systems Applications to Power Systems”, a realizar-se em Lemnos, Grécia, durante o período de 29 de agosto a 06 de setembro de 2003. (Processo nº 23069.010685/03-64).

DECISÃO Nº 268/03 - Professor **Clovis Orlando Pereira da Fonseca**, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Effects of in Vitro Treatment of Perillyl Alcohol on Human Glioma Cells and Anti-metastatic Activit in Choriollantoic Membrane Model”, no “8th World Congress on Advances in Oncology and 6th International Symposium on Molecular Medicine”, a realizar-se em Creta, Grécia, durante o período de 15 a 19 de outubro de 2003. (Processo nº 23069.030723/03-03);

DECISÃO Nº 269/03 - Professora **Maria Jussara Abraçado de Almeida**, lotada no Departamento de Ciências da Linguagem, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “O Contínuo da Mudança e a Divisão Tradicional das Palavras em Classes”, do “IV Congresso Nacional de Investigaciones Lingüístico-Filológicas – Análisis del Discurso y Enseñanza de la Lengua” e cumprir programa de intercâmbio científico, participando de reuniões com os integrantes da Cátedra UNESCO para la Lectura y la Escritura en América Latina – Sede Peru, em Lima, Peru, durante o período de 04 a 15 de agosto de 2003. (Processo nº 23069.041368/03-90);

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

#

DECISÃO Nº 270/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.003199/03-90,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país do Professor LUIZ VALTER BRAND GOMES, Presidente da Fundação Euclides da Cunha, pelo período de 12 a 20 de julho de 2003, para que possa participar do “Simpósio Brasil-Alemanha em Ciência e Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável” e do encontro “A Experiência Alemã na Gestão Municipal, na Educação e no Desenvolvimento Regional Sustentável”, em Tübingen e cumprir programa de intercâmbio científico, realizando visita técnica à Universidade de Manheim, em Manheim e a outras universidades da região e ainda, participando do Workshop sobre BIODIESEL, na Alemanha.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 271/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010725/03-78,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país do Professor **José Rodrigues de Farias Filho**, lotado no Departamento de Engenharia de Produção, do Centro Tecnológico, pelo período de 17 de julho a 02 de agosto de 2003, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na Facultad de Ingeniería de Producción y Servicios - FIFS, na Universidad Nacional de San Agustín de Arequipa - UNSA, em Arequipa, Peru.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 272/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041528/03-09,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país da Professora **Laura Cavalcante Padilha**, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 21 a 26 de julho de 2003, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, participando de banca de Doutorado, na Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 273/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041587/03-79,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país da Professora **Maria Cristina Franco Ferraz**, lotada no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 20 a 31 de julho de 2003, para participar do Seminário Internacional de Filosofia e Literatura – Espaço e Linguagem em Proust e Kafka, na Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Portugal.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 274/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041526/03-10,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país da Professora **Rosane Santos Mauro Monnerat**, lotada no Departamento Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 03 a 09 de agosto de 2003, para participar apresentando o trabalho intitulado “Vai levar a garantidona, a garantidaça ou a garantidésima?” Português do Brasil: publicidade / intensificação / processos de formação de palavras”, do “IV Congresso Nacional de Investigações Lingüístico-Filológicas”, a realizar-se em Lima, Peru.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº275/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000830/03-07,

DECIDE manifestar-se favoravelmente à abertura de Concurso Público para Professor Assistente do **Departamento de Comunicação Social**, integrante do CEG, área de conhecimento: Jornalismo Audiovisual.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

DECISÃO Nº 276/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003002/03-12,

DECIDE manifestar-se a favor da aprovação, pelo Conselho Universitário, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 143/2003

EMENTA: Minuta de Convênio e 1º Termo Aditivo, a serem celebrados entre a UFF e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 127/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005236/02-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, as minutas em anexo ao processo em referência, de Convênios e 1º Termo Aditivo, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ*, objetivando respectivamente: instituir a cooperação técnico-científica entre as convenentes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, gestão, produção informação técnico-científica,

SEÇÃO IV

assistência à saúde, qualidade e meio-ambiente; instituir um processo de cooperação técnico-científica entre a FIOCRUZ, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), e a UFF, através da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, com vistas à realização, acompanhamento, avaliação e co-titulação do Curso de Especialização em Formação Pedagógica para Educação Profissional na Área de Saúde – Enfermagem, a distância, coordenado nacionalmente pela ENSP, bem como estabelecer outras ações interinstitucionais afins; e instituir um processo de cooperação técnico-científica entre a Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) e a Escola de Enfermagem Autora de Afonso Costa, com vistas à realização, acompanhamento, avaliação e co-titulação do Curso de Especialização em Formação Pedagógica para Educação Profissional na Área de Saúde – Enfermagem, a distância, coordenado nacionalmente pela ENSP, bem como estabelecer outras ações interinstitucionais afins.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

#

RESOLUÇÃO Nº 144/2003

EMENTA: Minuta de Convênio para estágio, a ser celebrado entre a UFF e a *Casa de Saúde Laranjeiras Ltda.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 165/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002501/03-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, as minutas em anexo ao processo em referência, de Convênios, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Casa de Saúde Laranjeiras Ltda*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área de *Engenharia Mecânica*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 145/2003

EMENTA: Minuta de Convênio para estágio, a ser celebrado entre a UFF e o *Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 165/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004692/03-46,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, as minutas em anexo ao processo em referência, de Convênios, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o *Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos*, objetivando regular as relações entre as partes ora conveniadas, no que tange à concessão de estágios, e seguindo os trâmites elencados na Deliberação CODESP nº 08/93 e no Decreto nº 14.185/95, para alunos regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente os cursos de Nível Superior, oferecidos pela UFF, na diversas áreas de atuação profissional do IPP, visando propiciar a

perfeita integração “Empresa-Escola”, e operacionalizar os estágios de profissionalização que complementam o processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 146/2003

EMENTA: Minuta de Convênio para estágio, a ser celebrado entre a UFF e a *Video Clipping Produções Ltda.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 164/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002535/03-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Video Clipping Produções Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas de *Arquivologia, Comunicação Social, Ciência da Computação, Letras e Administração.*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 147/2003

EMENTA: Minuta de Convênio para estágio, a ser celebrado entre a UFF e a *ARBT Informática Ltda.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 163/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002487/03-27,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *ARBT Informática Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área de *Ciência da Computação.*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 148/2003

EMENTA: Minuta de Convênio para estágio, a ser celebrado entre a UFF e o *Município de Santo Antonio de Pádua*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 162/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.030861/01-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o *Município de Santo Antonio de Pádua*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área de *Medicina*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 149/2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Mestrado, um dos elementos básicos da Faculdade de Odontologia, integrante do Centro de Ciência Médicas

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal Fluminense (FOUFF) reger-se-á pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa) e por este Regimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, Nível Mestrado Acadêmico, será inicialmente constituído da Área de Concentração em Clínica Odontológica e Dentística Restauradora.

Art. 4º - São características do Programa de Pós-Graduação da FOUFF

1. direção colegiada;
2. estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
3. sistema de créditos;
4. matrícula mediante seleção ou transferência;
5. inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
6. avaliação do aproveitamento escolar;
7. frequência superior a 75% do total de horas programadas em cada disciplina ou atividade acadêmica;
8. existência de professor orientador;
9. exigência de trabalho final de dissertação.

Art 5º - A carga horária e o número de créditos do Curso são objeto de Resolução própria do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único - A duração mínima dos Cursos será de 18 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento previsto no artigo 20 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 6º - A criação de áreas de concentração será formalizada pelos Departamentos de Ensino e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único O processo de criação será remetido a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que, será submetida ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final e envio para a CAPES.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Odontologia compreenderá o Colegiado do Programa, a Coordenação de Pós-Graduação (CPG) , as Coordenações de Áreas de Concentração (CAC) e a Secretaria Geral (SGP).

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º – O Colegiado do Programa, órgão máximo de decisão, será constituído:

- I. 1. pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- II. 2. docentes do quadro permanente;
- III. 3. por 1 (um) representante discente.

§ 1º - O colegiado será presidido pelo Coordenador de Pós-Graduação

§ 2º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, de acordo com calendário aprovado nas reuniões dos meses de dezembro.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Pós-Graduação ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - o representante discente será escolhido por seus pares, em pleito marcado e realizado pelo Colegiado do Programa, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado:

1. aprovar alterações no Regimento Interno;
2. aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
3. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
4. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
5. aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
6. aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
7. aprovar propostas de convênios;
8. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
9. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 23 deste Regulamento;
10. aprovar parecer dos Coordenadores de Áreas de Concentração sobre a transferência de alunos;
11. homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
12. homologar as datas dos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
13. aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos Coordenadores de Áreas de Concentração;

14. homologar a decisão das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão
15. aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
16. homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
17. julgar as decisões do Coordenador do Programa a respeito de recursos, que devem interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
18. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação e pelo Subcoordenador, ambos com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado do Programa e pertencentes ao quadro permanente da FOUFF.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas (CCM).

Art. 11 - Cabe ao Coordenador de Pós-Graduação

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. coordenar as atividades didáticas do Programa;

- III. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- V. participar como um dos integrantes das bancas de qualificação e de defesa definitiva dos trabalhos de conclusão dos cursos;

VI. delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

VII. decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 12 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrido mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der na primeira metade do mandato, o Subcoordenador deverá convocar o Colegiado do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, deverá convocar o Colegiado do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 13 – Os Cursos do Programa, dentro das várias áreas de concentração, serão coordenados por um Coordenador de Área de Concentração, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhido dentre os Professores do Curso e pertencentes ao quadro permanente da FOUFF.

§ 1º - Os Coordenadores de Áreas de Concentração serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Coordenador de Pós-Graduação do Programa.

Art. 14 – Cabe aos Coordenadores de Áreas de Concentração

- I. dirigir as atividades administrativas do Curso;
- II. coordenar as atividades acadêmicas do Curso;
- III. elaborar a programação acadêmica do Curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- IV. propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VI. emitir parecer sobre a transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação
- VII. propor os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- VIII. propor, ouvindo os orientadores, as datas para exames de qualificação e para bancas examinadoras;
- IX. propor, ouvindo os orientadores, os nomes para composição das bancas examinadoras;
- X. entregar relatório acadêmico, financeiro e administrativo ao Coordenador Geral do Programa, semestralmente.

SEÇÃO IV

DA secretaria geral do programa

Art. 15 - A Secretaria Geral, será única, a da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinada ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 16 - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo exigidas como condições mínimas:

- I. ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado; e
- II. apresentar a documentação e as condições exigida no edital.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 17 – O edital de seleção será elaborado pelas Coordenações de Áreas de Concentração e aprovado pelo Colegiado do Programa, obedecendo ao Regimento Interno, e deverá conter obrigatoriamente:

- I) número de vagas, discriminando as destinadas a candidatos brasileiros e estrangeiros
- II) qualificações exigidas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV) outras informações pertinentes

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 18 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 19 – Mediante aceite do Colegiado do Programa, poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Parágrafo único - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 20 - A cada semestre os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – o aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas e que estiver em preparação do trabalho de dissertação ou tese deverá efetuar matrícula de acompanhamento a cada semestre letivo.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21- O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único - O trancamento deverá ser solicitado ao Coordenador da Área de Concentração ou será automático quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estabelecido neste parágrafo.

Art. 22 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o art 5º deste regimento
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Art. 23 – O rendimento escolar será avaliado através dos critérios de frequência e atribuição de notas em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), em disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 24- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Parágrafo único - Os créditos aceitos não poderão ultrapassar o máximo de 1/3 do total de créditos do Programa e deverão ter sido obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 25 - São exigências para a obtenção do título:

- I. Ser aprovado no exame de qualificação
- II. Apresentação e aprovação do trabalho final;
- III. Integralização curricular do curso;

Art. 26- No prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades acadêmicas, o aluno será submetido a um exame de qualificação que constituir-se-á na apresentação de seu projeto de dissertação.

§ 1º - A comissão de qualificação, constituída por Professores do Programa, será convidada pelo orientador do trabalho final.

§ 2º - A comissão de qualificação poderá aprovar o projeto de dissertação, sugerir modificações ou recusá-lo.

§ 3º - No caso de reprovação, deverá ser marcado novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 27 - Fica definido como trabalho final a elaboração de dissertação, envolvendo trabalho de pesquisa, sobre tema relacionado à área de concentração.

Art. 28- Para a elaboração do trabalho final o Coordenador da Área de Concentração designará um professor-orientador para cada aluno, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 29 - Os trabalhos finais serão julgados por banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros, todos com título de Doutor ou Livre-Docente, dentre os quais no mínimo 01 (um) pertencente à outra instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – A banca examinadora será presidida pelo Professor Orientador da dissertação, que será o último a se pronunciar passando a presidência da banca, temporariamente, a outro membro.

Art. 30- A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final de acordo com os seguintes conceitos:

A – Aprovado
R – Reprovado

Parágrafo único - A banca examinadora poderá propor modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 31 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Centro de Ciências Médicas, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da banca examinadora, retornando o processo ao Centro de Ciências Médicas, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense

Art. 33 -Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação em Boletim de serviço da Universidade Federal Fluminense.

O presente Regulamento Interno foi aprovado pelo Colegiado do Programa - Mestrado em Odontologia – em reunião do dia 12 de maio de 2003.

#

RESOLUÇÃO Nº 150/2003

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.031361/02-89,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns às Áreas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos(*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Métodos estatísticos		5			75

Metodologia da pesquisa bibliográfica e científica		5			75
Seminários de dissertação I			3		90
Seminários de dissertação II			3		90
Estágio de docência I		2			30
Estágio de docência II			2		60
Total		12	8		420

Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração em Clínica Odontológica

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos(*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Aspectos sociais das ciências da saúde		4			60
Biopatologia bucal		4			60
Prática em clínica odontológica I		1	2		75
Prática em clínica odontológica II		1	2		75
Princípios atuais e tópicos avançados em clínica odontológica		6			90
Total		16	4		360

Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração em Dentística

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos(*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Aplicação de laser em dentística restauradora		4			60
Cariologia e prevenção		5			75
Clínica restauradora I		1	2		75
Clínica restauradora II		1	2		75
Histofisiologia da polpa		4			60
Técnicas de pesquisas em dentística restauradora		7			105
Tópicos atuais em odontologia estética e restauradora		6			90
Total		28	4		540

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 10 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula, e deverá ser cumprido num tempo útil de:

- Área de Concentração em Clínica Odontológica : 1.240 (hum mil duzentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 50 (cinquenta) créditos
- Área de Concentração em Dentística: 1.420 (hum mil quatrocentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 62 (sessenta e dois) créditos.

Art 3º - O Curso terá a duração em meses:

- mínima: 18 meses (dezoito meses)
- máxima: 24 meses (vinte e quatro meses)

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado conforme prescreve o Regulamento Interno do Curso.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala dos Conselhos, em 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 151/2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030702/03-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, em nível de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, um dos elementos básicos da Faculdade de Veterinária, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA -
HIGIENE VETERINÁRIA E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL
(Mestrado e Doutorado)

Parte I - Disposições Gerais

Título I - O Programa de Pós-Graduação
Capítulo 1 - Modalidades dos Cursos e seus Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Medicina Veterinária (Mestrado e Doutorado) – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal têm por objetivo a qualificação de recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício do magistério superior e da pesquisa, diagnóstico e ensaio, através de estudos regulares que conduzam à obtenção dos graus de Mestre e Doutor, respectivamente, em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal.

Capítulo 2 - Características dos Cursos

Art. 2º - O Planejamento dos Cursos constará em sua programação por períodos letivos, com a especificação das atividades e disciplinas da área de concentração, respectivas ementas e programas, com cargas horárias, número de créditos.

Art. 3º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo candidato.

Título II - Admissão
Capítulo 1 - Exigências

Art. 4º - O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar, os seguintes documentos:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado:

- a) Cópia legível do RG e CIC;
- b) Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c) *Curriculum vitae* (modelo proposto no Edital) comprovado;
- d) Dois retratos 3x4;
- e) Cartas de recomendação de dois professores de ensino superior ou dos responsáveis pela Instituição de onde procede;

- f) Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado; e
- g) Compromisso de disponibilidade de tempo integral para dedicar-se ao curso, durante 24 meses.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado:

- a) Cópia legível do RG e CIC;
- b) Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Mestrado;
- c) *Curriculum vitae* (modelo Lattes – CNPq) impresso, comprovado e respectivo disquete;
- d) Dois retratos 3x4;
- e) Cartas de recomendação de dois professores de ensino superior ou dos responsáveis pela Instituição de onde procede;
- f) Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado;
- g) Compromisso de disponibilidade de tempo integral para dedicar-se ao curso, durante 48 meses;
- h) Possuir Orientador credenciado no Programa;
- i) Possuir pré-projeto de tese elaborado com o Orientador; e
- j) Apresentar declaração de aprovação em Língua Inglesa obtida no Mestrado.

Escolar. **§ 3º -** O candidato deverá, ainda, atender às exigências do Departamento de Administração

Capítulo 2 - Seleção

Art. 5º - A seleção dos candidatos será feita a partir de:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado:

- a. Análise do *Curriculum vitae*;
- b. Análise do Histórico Escolar;
- c. Análise das cartas de recomendação apresentadas;
- d. Entrevista e/ou Avaliação de Conteúdo (conforme previsto no Edital à época do concurso); e
- e. Teste de Proficiência da Língua Inglesa.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado:

- a) Análise do *Curriculum vitae*;
- b) Análise do Histórico Escolar;
- c) Análise das cartas de recomendação apresentadas;
- d) Análise do projeto;
- e) Entrevista; e
- f) Teste de Proficiência da Língua Espanhola.

§ 3º - O teste de língua estrangeira consistirá em demonstração de conhecimento para leitura e interpretação de texto técnico-científico.

§ 4º - À época da seleção, o Colegiado do Programa definirá os pesos respectivos para cada etapa do processo seletivo.

Capítulo 3 - Matrícula

Art. 6º - Os candidatos considerados aptos, através da seleção, serão classificados para as vagas existentes, tendo em vista os resultados obtidos em ordem decrescente, e, atendendo à documentação exigida em Edital à época do Concurso:

- a) a classificação para o curso, será comunicada em data prevista no calendário escolar da UFF, tendo o candidato um prazo de 30 (trinta) dias para confirmar sua disposição em preencher a vaga;

- b) a admissão de um candidato ao Doutorado exigirá como condição maior, que ele tenha a disponibilidade de um professor orientador, conforme Art. 26º;
- c) nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição por disciplina ou em outras atividades, apresentando a documentação exigida pelo DAE;
- d) poderá ser concedida transferência, desde que submetida à aprovação do Colegiado, a candidatos procedentes de Cursos autorizados pela CAPES equivalentes ou afins, obedecendo o limite de 1/3 de créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, bem como o limite de créditos fixados no Art. 31º .

Capítulo 4 - Inscrição em Disciplinas

Art. 7º - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob orientação do Professor/Orientador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Capítulo 5 - Trancamento e Cancelamento

Art. 8º - O aluno só pode permanecer em trancamento, automático ou solicitado, no máximo por 01 (um) período letivo.

Art. 9º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 31º;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas; e
- c) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Art. 10º - O cancelamento de inscrição em disciplina será feito de conformidade com as normas estabelecidas para os Cursos de Graduação.

Art. 11º - A reabertura de matrícula bem como o retorno às atividades discentes ficará na dependência de aprovação pelo Colegiado.

Parte II - Disposições Específicas

Capítulo 1 - Organização Acadêmico-Administrativa

Seção I - Colegiado do Programa

Art. 12º - O Colegiado do Programa será constituído por 10 (dez) professores em exercício no Programa, eleitos por seus pares e designados pelo Reitor, incluídos o Coordenador, com mandato de 4 anos e por 1 (um) aluno eleito pelos demais.

Art. 13º - Caberá ao Colegiado:

- a) propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b) propor o Currículo do Programa e suas alterações;
- c) aprovar o planejamento do Programa;
- d) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- f) aprovar a indicação de professores orientadores e co-orientadores dos trabalhos finais;
- g) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução dos professores que integram o corpo docente do programa;
- h) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar a ser enviado a PROAC/DAE para compatibilização e encaminhamento ao CEP;
- i) aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, ou por agências financiadoras externas, nos termos do Art. 16º, item "h";
- j) aprovar a proposta de edital, elaborado pela Coordenação, do sistema de admissão ao Programa, com vistas ao que prescreve o Art. 24º;

- k) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- l) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Ciências Médicas;
- m) apreciar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- n) conceder prazo para re-elaboração da tese e/ou dissertação, de acordo com o Art. 42º;
- o) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- q) aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame público do trabalho final;
- r) aprovar parecer fundamentado da comissão examinadora do exame de qualificação;
- s) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final; e
- t) enviar anualmente à PROPP a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos prazos estabelecidos e critérios estabelecidos.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.

§ Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção II - Coordenação do Programa

Art. 15º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, dentre os professores permanentes do Programa, e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com mandato de 4 anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se à Coordenador e Subcoordenador, professores Doutores ou Livre-Docentes, pertencentes ao Colegiado do Programa;

§ 2º - A eleição se dará com 70% dos votos dos professores permanentes do Programa, 20% dos votos do pessoal técnico-administrativo lotados na respectiva Coordenação e 10% dos votos do corpo discente.

Art. 16º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Programa, submetendo-o ao Colegiado;
- c) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões de Seleção dos Candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- f) decidir, “*ad-referendum*” do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;
- g) elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- h) preparar de comum acordo com o Colegiado do Programa os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas;
- i) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- j) articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da Universidade, no interesse do melhor funcionamento do Programa;
- k) solicitar ao Diretor da Unidade, áreas físicas a serem utilizadas pelo Programa, tais como salas de aula e laboratórios;
- l) indicar professor orientador e co-orientador para os alunos selecionados para o programa, nas respectivas áreas de concentração; e
- m) delegar competência para execução de tarefas específicas.

Art. 17º - Compete ao Subcoordenador colaborar com o Coordenador e a este substituir em suas faltas e impedimentos e, o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação

do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção III - Secretaria

Art. 18º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro Universitário, comum para todos os Programas.

Capítulo 2 - Currículo

Art. 19º - O Currículo do Programa compõe-se de matérias e disciplinas da área de concentração e de outras atividades peculiares ao Programa.

§ 1º - O currículo será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhado do Conselho do Centro respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

§ 2º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá demonstrar, em exposição fundamentada, que as mesmas não implicarão em duplicação de fins ou meios já existentes e a viabilidade de seu funcionamento em termos de recursos humanos.

§ 3º - A exposição a que se refere o § anterior, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa, conterá a ementa, o programa, o número de horas teóricas e práticas e o de créditos de disciplinas bem como, se for o caso, de trabalho supervisionado.

Art. 20º - Será exigido um número mínimo de disciplinas obrigatórias, de modo a não ser prejudicada a flexibilidade dos planos de estudo individuais.

Capítulo 3 - Programação Periódica dos Cursos

Art. 21º - A programação periódica dos cursos especificarão as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 22º - O Calendário Escolar da UFF, aprovado pelo CEP e divulgado pela PROAC estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Capítulo 4 - Corpo Docente

Art. 23º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, o qual a seu critério poderá solicitar o credenciamento do docente.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

Capítulo 5 - Regime Escolar

Seção I - Do Ingresso

Art. 24º - Em época estabelecida no Calendário Escolar, o Coordenador do Programa encaminhará à PROPP o edital da seleção dos candidatos, para homologação e posterior divulgação.

Art. 25º - O número de vagas no Programa será anualmente fixado pelo Colegiado do Programa.

Seção II - Da Orientação de Estudos

Art. 26º - Para cada aluno selecionado para o Programa, será indicado pelo Coordenador um orientador e um co-orientador, dentre os docentes credenciados para o programa.

§ Único - Cada docente não poderá orientar mais do que 5 (cinco) alunos simultaneamente.

Art. 27º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa e analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º - O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa, dispensa de orientação, a qual será analisada pelo Colegiado do Programa.

Seção III - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29º - O Programa terá regime de tempo integral com dedicação exclusiva, constituindo prazo máximo para o seu término 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, incluindo-se neste prazo a apresentação do trabalho final.

§ 1º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 2º - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.

Art. 30º - O período letivo compreenderá 18 (dezoito) semanas.

Art. 31º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito, constituindo exigência mínima:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado: um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 8º) de trancamento a que tem direito, e mais 08 (oito) créditos referentes à apresentação e defesa de uma dissertação, equivalendo uma carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas;

§ 2º - Para o Curso de Doutorado: um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima será de 1.440 (um mil, quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo (Art. 8º) de trancamento a que tem direito, e mais 16 (dezesesseis) créditos referentes à apresentação e defesa de uma tese, equivalendo uma carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas.

Art. 32º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) de aulas práticas ou teórico-práticas, e 45 (quarenta e cinco) de trabalhos orientados, estágio supervisionado ou laboratório.

Art. 33º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, credenciados e equivalentes, só serão aceitos até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.

Art. 34º - A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 35º - Os resultados das avaliações, realizadas durante os Cursos e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) – 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) – 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) – 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis)

§ 1º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito D (menor que seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Para a preparação do trabalho final o aluno deverá ter no conjunto de disciplina a média igual ou superior a C.

§ 3º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos no Art. 34 e no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 36 - O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a. solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- b. avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- c. aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item “a” do artigo 9, deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 37º - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará ao Coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

Capítulo 6 - Concessão de Títulos

Seção I - Exigências

Art. 38º - É exigida, para obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor:

- a) a apresentação e aprovação do trabalho final equivalente na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, sistematização e demais requisitos da espécie;
- b) integralização curricular do programa;
- c) aos alunos de Doutorado, será exigido um pré-defesa (qualificação), argüida por uma comissão composta de 02 (dois) membros da instituição e 01 (um) membro externo, todos com título de doutor.

§ **único** - Antes da apresentação deste trabalho final, o aluno de Mestrado deverá ter publicado sobre o tema escolhido, pelo menos um artigo ou resumo em revista científica indexada ou em anais de congresso, e o aluno de Doutorado deverá ter publicado sobre o tema escolhido, um artigo revista científica indexada, neste caso, seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 39º - Para pronunciamento do Colegiado, o aluno deverá requerer, ao mesmo, a apresentação do trabalho final, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

§ único - Junto à solicitação, num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o aluno do Curso de Mestrado deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação, para serem distribuídos à Comissão Examinadora e 1 (um) para o membro suplente, enquanto que o aluno do Curso de Doutorado, 5 (cinco) exemplares do trabalho final, para serem distribuídos à Comissão Examinadora, e 02 (dois) para os membros suplentes.

Seção II - Trabalho Final

Art. 40 - Fica definido como trabalho final:

a) no curso de Mestrado - dissertação que represente um trabalho de pesquisa, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;

b) no curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 41º - O trabalho final será julgada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo 1 do membro pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Mestrado e 5 (cinco) membros, sendo no mínimo, 2 (dois) dos membros pertencentes à outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Doutorado.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Comissão Examinadora.

§ 2º - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação da apresentação do trabalho final, sendo o mesmo julgado como “Aprovado” ou “Reprovado” de acordo com a maioria dos membros.

Art. 42º - A Comissão Examinadora de trabalho terminal poderá exigir modificações e conceder prazo para re-apresentação do referido trabalho, dentro da duração prevista para o Programa e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, através de parecer fundamentado, a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

Art. 43 - Após a defesa do trabalho final, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega, na Coordenação do Programa, de 03 (três) exemplares do referido trabalho, devidamente corrigido, ficando vedada à solicitação de qualquer tipo de documento relativo a sua defesa, enquanto não cumprida esta determinação.

Art. 44 - Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” e deste Regimento Interno, será conferido o respectivo Grau.

Art. 45 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao respectivo Centro para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, com parecer da Comissão Examinadora, e o histórico escolar do aluno.

§ único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

Parte III – Das Disposições Finais

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Programa.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação, revogando as Resoluções do CEP/UFF nºs 67/91 e 14/2000.

#

RESOLUÇÃO Nº 152/2003

EMENTA: Criação de Estágio de Prótese Parcial Fixa vinculado ao Departamento de Odontotécnica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030524/01-25,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a criação do Estágio de Prótese Parcial Fixa, vinculado ao Departamento de Odontotécnica.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução CEP nº 105/03.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

INDICAÇÃO Nº 07/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelos Conselheiros Eduardo Henrique de Castro Araujo e Waldeck Carneiro da Silva:

Considerando:

1. O reconhecimento de que o direito de greve é uma garantia democrática conquistada pela sociedade brasileira;
2. A situação de deflagração da greve entre docentes, técnico-administrativos e estudantes desde o dia 08 de julho de 2003, a partir de deliberações das assembléias de suas respectivas entidades, reconhecidas e representativas;
3. A tradição deste Conselho Universitário em garantir que não haja qualquer tratamento discriminatório aos que exercem o legítimo direito de greve, em especial garantindo o direito de estudantes à integridade de aulas e avaliações.

INDICA ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

- 1) Que ao término da greve seja garantido aos estudantes que aderiram ao movimento:
 - a) Reposição das aulas restantes do 1º semestre letivo de 2003;
 - b) Realização das avaliações restantes do 1º semestre letivo de 2003;
- 2) Para acompanhamento e viabilização do item 1, deverá ser constituída, em cada Unidade de Ensino, uma comissão composta por:
 - 01 (um) representante docente do Colegiado da Unidade;
 - 01 (um) representante docente do Colegiado de Curso;
 - 01 (um) representante de cada Departamento de Ensino da Unidade;
 - paridade de representantes discentes, indicado pelo Diretório Acadêmico respectivo;

Estas comissões analisarão os casos específicos e encaminharão suas decisões para homologação por uma Comissão Especial paritária formada por 08 (oito) representantes, sendo 02 (dois) docentes do Conselho Universitário, 02 (dois) docentes do Conselho de Ensino e Pesquisa e 04 (quatro) discentes pertencentes a estes Conselhos, que enviará ao CEP propostas relativas às matérias aqui expostas.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2003

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#

EDITAL

**2º PROCESSO DE SELEÇÃO AO CURSO DE MESTRADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA ORGÂNICA
ANO 2003**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica da Universidade Federal Fluminense faz saber que estão abertas as inscrições a candidatos para o preenchimento de 2 vagas no Curso de Mestrado em Química Orgânica, na forma deste Edital:

1. DO CURSO**1.1- Nome e Número de vagas:**

Curso de Mestrado em Química Orgânica – 2 vagas

1.2 - Clientela:

O Curso destina-se a graduados em Química (Industrial, Licenciatura e Bacharelado), Farmácia, Engenharia Química e áreas afins.

2. DA INSCRIÇÃO**2.1 - Local:**

UFF - Instituto de Química
Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica, sala 107
Outeiro de São João Batista s/nº - Campus do Valonguinho
CEP 24.020-005 - Centro - Niterói - RJ
Telefax: (021) 2719-3349 / 2729-1832 / 2729-1804
Telefone: (021) 2729-1832
Home-page: www.uff.br/posorganica
E-mail: Liliane@mn.uff.br, Rosangela@mn.uff.br

2.2 – Horário:

De segunda-feira a sexta-feira, de 09:00 h às 11:30 h e de 14:00 h às 15:00 h

2.3 – Período:

De 28/07/2003 a 01/08/2003

2.4 – Documentação:

- *Curriculum vitae* (xerox);
- Diploma do Curso de Graduação (xerox) ou Certidão de Conclusão emitida por órgão oficial da IES (podem ser aceitas inscrições de formandos que comprovem a Conclusão do Curso de Graduação até o último dia estipulado para a matrícula no Programa). Títulos obtidos no exterior deverão cumprir exigências constantes da Resolução 18/2002 de 20/02/2002, que dispõe sobre a aceitação de títulos obtidos no exterior.

- Histórico Escolar atualizado da Graduação (xerox);
 - Duas cartas de recomendação (conforme modelo do Programa);
 - Carteira de Identidade (xerox); FOTOCOPIA
 - Cartão de Inscrição no CPF (xerox); FOTOCOPIA
 - Formulário de inscrição devidamente preenchido (conforme modelo do Programa);
 - Duas fotos 3x4;
 - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, depósito no valor de R\$ 10,00 (dez reais), Banco UNIBANCO, conta nº:102.618-7, agência 0938 - Posto Valonguinho - UFF - Niterói.
- Na Guia de Arrecadação, o campo Código do Órgão/Unidade deve ser preenchido com o nº: 0250158279 e o campo Classificação da Receita deve ser preenchido com o nº: 16520600(Seleção).
No caso de pagamento em cheque devem constar, no verso do mesmo, todos os dados acima discriminados.

2.5 - Deferimento

As inscrições serão deferidas ou não, pela Comissão de Seleção, após análise da documentação apresentada pelos candidatos.

O candidato terá 48 h (quarenta e oito horas) úteis, contadas a partir da data de divulgação, para recorrer ao Colegiado do Programa, em caso de indeferimento do pedido de inscrição.

3. DA SELEÇÃO

Provas, Datas e Local

3.1 – Prova escrita, de conhecimentos relativos à especialidade envolvendo a disciplina de Química Orgânica: dia 06/08/2003 às 9:00 h, sala 214 – IQ/UFF

3.3 - Prova de Entrevista e Análise de *Curriculum vitae*: dia 07/08/2003 às 9:00 h, sala 214 – IQ/UFF

Obs.: Para aprovação no processo de seleção, o candidato deverá obter média final mínima igual a 6,0 (seis vírgula zero). A média final será observada para critério classificatório.

4 . DAS BOLSAS

Serão oferecidas Bolsas CAPES ou CNPq, modalidade Mestrado, dentro do número disponível no Programa, seguindo-se o critério de classificação do processo seletivo.

5 . DAS DISCIPLINAS DO CURSO

5.1- Disciplinas obrigatórias:

Disciplinas Obrigatórias	No de Créditos	Carga Horária
2. Mecanismos das Reações Orgânicas	4	60h
4. Dissertação de Mestrado	25	1125h

5.2-Disciplinas optativas:

Disciplinas Optativas	No de Créditos	Carga Horária
• 1. Métodos Físicos de Análise	4	60h
• .Síntese Orgânica	4	60h
• .Estereoquímica	4	60h
• . Heterociclos	4	60h
• .Tópicos Especiais em Química Orgânica	4	60h
• .Físico-Química Orgânica	4	60h
• .Síntese Orgânica Estereosseletiva	2	30h
• .Computação Aplicada a Química	2	30h
• .Química Quântica	4	60h
• .Química Orgânica e Meio Ambiente	2	30h
• . Tecnologia Quiral	2	30h
• . Carbohidratos	2	30h
• . Síntese Industrial	2	30h
• . Química Bio-orgânica	4	60h
• . Ecologia Química Marinha	4	60h
• . Quimiosistemática	4	60h

• . Orbitais Moleculares	4	60h
• . Modelagem Molecular	4	60h
• . Química Computacional	4	60h
• . Métodos em Síntese Assimétrica	4	60h
• . Tópicos Especiais em Química Orgânica Avançada I	1	15h
• . Tópicos Especiais em Química Orgânica Avançada II	2	30h
• . Tópicos Especiais em Química Orgânica Avançada III	4	60h
• . Tópicos Especiais em Ressonância Magnética Nuclear	4	60h
• . Tópicos Especiais em Métodos Físicos de Análise I	4	60h
• . Tópicos Especiais em Química de Produtos Naturais	4	60h
• . Módulos de Tópicos Atuais em Química Orgânica I	1	15h
• . Módulos de Tópicos Atuais em Química Orgânica II	1	15h
• . Módulos de Tópicos Atuais em Química Orgânica III	1	15h

5.3- Disciplinas eletivas:

Disciplinas Eletivas	No. de Créditos	Carga Horária
1. Estágio em Docência I	4	60h
2. Estágio em Docência II	4	60h

Número de créditos do Curso de Mestrado e carga horária correspondente

CURSO DE MESTRADO	Nº. mínimo de créditos exigido	Carga horária correspondente
Disciplinas Obrigatórias	04	60h
Disciplinas Optativas	16	240h
Trabalho de Dissertação	25	1125h
TOTAL	45	1425h

ROSÂNGELA DE ALMEIDA EPIFANIO

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica
Universidade Federal Fluminense

#

EDITAL 2003**CURSO DE MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL****TURMA DE CAMPOS**

A Coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados da Escola de Serviço Social, da Universidade Federal Fluminense comunica que, de 01 de agosto a 29 de agosto do ano 2003, estarão abertas as inscrições para a turma especial de Campos do **Curso de Mestrado em Política Social**, sediado em Niterói, para o preenchimento de 15 (quinze) vagas.

Clientela alvo: graduados nas áreas de ciências sociais, humanas e da saúde.

1. Da Inscrição:

1.1. A inscrição será feita na Coordenação do Programa, no seguinte endereço:
Secretaria do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional
Rua José do Patrocínio, 71 - Centro
Campos dos Goytacazes
CEP: 28.030-490
Horário: de 18:00 às 20:00 horas (2ª a 6ª feira)
Tel; (22) 2733-0319

1.2. O candidato deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

- 1.2.1- 03 (três) cópias do Diploma de Graduação (frente e verso) ou certidão de conclusão ou Pós-Graduação (quando houver). No caso de classificação o candidato deverá, quando da matrícula, apresentar as cópias do diploma. Os títulos obtidos no exterior deverão atender o que prescreve a Resolução 18/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF, de 20/02/2002.
- 1.2.2- 03 (três) cópias da carteira de identidade;
- 1.2.3 03 (três) cópias do CPF;
- 1.2.4- 03 (três) cópias de 02 (duas) cartas de recomendação emitidas por professores doutores ou mestres, conforme modelo em anexo;
- 1.2.5- 03 (três) cópias do Curriculum Vitae, devidamente comprovado, conforme modelo em anexo;
- 1.2.6 - 03 (três) cópias de projeto onde o candidato deverá explicitar o tema de pesquisa a ser desenvolvido no Mestrado, contendo entre 10 (dez) e 15 (quinze) páginas, em papel modelo A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, digitado em espaço 1.5, abrangendo os seguintes elementos:

- a) objetivos;
- b) problematização do tema;
- c) metodologia;
- d) referências teóricas;
- e) bibliografia relevante sobre o tema.

OBS: A documentação exigida para inscrição deverá ser apresentada em três volumes encadernados (com espiral). Cada volume deverá conter: 1º) cópia da projeto, 2º) cópia do currículo devidamente comprovado e 3º) cópia da documentação pessoal (RG, CPF, diploma) e 4º) cópia da carta de recomendação (nesta ordem). Os candidatos não selecionados poderão solicitar a devolução de seus documentos, na secretaria da Coordenação de Pós-Graduação, até o dia 30 de outubro de 2003.

1.3. Será cobrada a taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). O depósito de pagamento deverá ser feito junto ao Banco do Brasil, Conta corrente nº 170500-8 - Agência: 4201-3 - Depósito identificado código: 15305615227355-5.

2. Processo de Seleção:

- A Seleção dos candidatos será realizada através de:
 - a) Análise da projeto (fase eliminatória);
 - b) entrevista (fase classificatória);
 - c) análise de currículo (fase classificatória);
 - d) exame de língua estrangeira - inglês ou francês (fase classificatória). Os candidatos não aprovados, neste exame, poderão refazê-lo até o início do segundo semestre do curso.

- A Seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Divulgação dos resultados da 1ª fase (propostas selecionadas): 01/09/2003;
- b) Entrevistas: 02/09/2003 e 03/09/2003 – das 09:00 às 21:00 h;
- c) Exame de língua estrangeira: 04/09/2003 - das 09:00 às 12:00 h;
- d) Divulgação do resultado final: 10/09/2003.

3. Área de Concentração:

- Proteção Social e Processos Interventivos.

4. Linhas de Pesquisa:

- Avaliação e gestão de políticas sociais;
- Sistema de Proteção Social: regimes, história e sujeitos sociais.

5. Do Curso:

- O curso será ministrado no horário da manhã e da tarde.

Niterói, 29 de julho de 2003.

Profª. RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS
Coordenadora
#

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Nome do Professor: _____

Instituição onde atua: _____

Maior titulação: _____

Nome do candidato: _____

2 – Indique a natureza e a duração da relação acadêmica com o candidato (orientador de trabalho de conclusão de curso, supervisor de estágios, orientador de bolsa de iniciação científica, etc.): _____

3 – Como você avalia o desempenho do candidato durante o período em que ele esteve sob a sua orientação/supervisão?

4 – Como você avalia o potencial do candidato para o desenvolvimento de estudos de pós-graduação *stricto sensu*?

Assinatura do Prof.: _____

Data: _____

**MODELO DE CURRÍCULO PARA SELEÇÃO
AO CURSO DE MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

Os candidatos deverão apresentar o currículo em três vias, encadernadas juntamente com o projeto e demais documentos exigidos na inscrição.

As informações curriculares deverão ser agrupadas de acordo com os grupos abaixo discriminados:

Grupo I - Identificação pessoal e formação acadêmica;

Grupo II – Trabalhos publicados (artigos, livros, trabalhos em anais de congressos, resenhas, etc.);

Grupo III – Apresentação de trabalhos em congressos, palestras, conferências, etc.;

Grupo IV – Experiência Docente (magistério superior, monitoria, etc.);

Grupo V – Experiência profissional;

Grupo VI – Outras informações relevantes.

Os comprovantes (cópias) deverão ser anexados após a descrição das atividades de cada grupo. Somente os currículos que atendam as especificações aqui determinadas serão examinados.

#